

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL - SMCG
COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR
ESCLARECIMENTOS
Pregão Eletrônico nº 90122/2024 – CCPar
Processo: CCP PRO 2024/00023

1) Pergunta: Venho por meio deste solicitar esclarecimento acerca do item 6 do pregão eletrônico N° 90122/2024 o qual destina-se á um registro de preço para aquisição de quadros brancos, o termo de referência não contém o material solicitado, se é quadro branco magnético, formica, UV, vidro, a falta de especificação pode acarretar na interpretação errônea do produto a ser adquirido e podendo assim frustrar a presente licitação.

Resposta: A descrição para o quadro branco é: Quadro branco magnético revestimento lousa branca magnética, com bordas nas laterais em alumínio.

2) Pergunta: O Edital informa em relação ao PRAZO DE ENTREGA das AMOSTRAS que:

“13.9. A CCPAR poderá requisitar, a qualquer momento, amostra(s) do(s) bem(ns) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.”

Não há especificação sobre os serviços de entrega das amostras no TR. Entendemos que poderá ser dispensa a entrega das amostras caso os catálogos atendam e comprovem integralmente o equipamento. Nosso entendimento está correto?

Caso haja realmente a necessidade do envio de amostra do produto, gostaríamos de sugerir o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega da amostra, prazo este exequível para tal.

Resposta: A requisição da amostra é uma opção. Caso seja solicitado, será concedido um prazo para a entrega.

3) Pergunta: “13.17. Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar à COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR, a documentação de habilitação antes encaminhada por meio do Sistema COMPRAS em via física, no prazo de 2 (dois) dias úteis, na sede da empresa pública, sito à Rua Sacadura Cabral, 133 – Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.081-261.”

Nesse sentido, entendemos que caso os licitantes apresentem os Documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP–BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Entendimento correto.

4) Pergunta: Com relação ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 90122/2024 - verificamos que o mesmo está sendo regido pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) – Lei nº 14.133/21, conforme consta do preâmbulo do Edital.

Verificamos, ainda, que o item 13.1. traz a seguinte exigência:

“11.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.”

Diante da exigência contida no item 11.1 (envio da documentação até a abertura do certame), estamos entendendo que houve um equívoco quanto a tal exigência, e seguira de acordo com o inciso II, do art. 63, da NLLC nº 14.133/21: “II - será exigida a apresentação dos documentos de

habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento”.

Dessa forma só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

Resposta: Os documentos de habilitação serão solicitados via portal aos licitantes, na ordem de classificação do sistema. Caso a empresa classificada em primeiro lugar seja desclassificada, será convocada a segunda e assim por diante. Ressaltamos, ainda, que a CCPar é uma empresa pública é regida pela Lei 13.303/2016.

5) Pergunta: “O prazo para entrega e montagem ocorrerá de acordo com o Edital e Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.”

Não há na especificação sobre os serviços de instalação no edital ou TR. Tendo em vista tratar-se de um serviço oneroso, o qual impacta no valor da proposta, entendemos que NÃO SERÁ necessária instalação por parte da contratada, especificamente para o item 05 do edital. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Entendimento correto. Não é necessária instalação dos produtos.

6) Pergunta: Deste modo, entendemos que ONDE SE TEM ESCRITO “LÚMENS”, DEVE-SE LER “ISO LÚMENS”, a fim de preservar o interesse público e afastar produtos de qualidade inferior do processo. Nosso entendimento está correto.

Resposta: Não. Com base na pesquisa realizada com diversos fabricantes de projetores, a descrição está correta: LUMENS.